



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

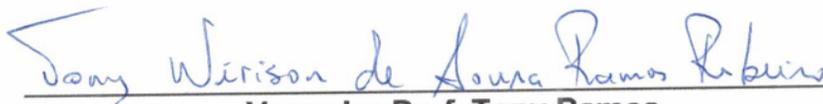
Dispõe sobre a implantação da composição da jornada de trabalho de professores temporários e/ou celetistas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste assegurando 1/3 (um terço) da carga horária semanal para atividades extraclasse.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa a indicação supracitada, a qual "Dispõe sobre a implantação da composição da jornada de trabalho de professores temporários e/ou celetistas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste assegurando 1/3 (um terço) da carga horária semanal para atividades extraclasse".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que a presente indicação, ante a sua relevância, seja apreciada e aprovada, e, à posteriori, enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pentecoste para os devidos procedimentos legais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de agosto de 2024.



Vereador Prof. Tony Ramos
Partido Socialista Brasileiro – PSB

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Dispõe sobre a implantação da composição da jornada de trabalho de professores temporários e/ou celetistas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste assegurando 1/3 (um terço) da carga horária semanal para atividades extraclasse.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Aos professores temporários e/ou celetistas da rede pública municipal de Pentecoste será assegurado a implantação da composição da jornada de trabalho, em consonância com o parágrafo 4º, do "Artigo 2º" da Lei Federal 11.738/2008, 1/3 (um terço) da carga horária semanal para atividades extraclasse.

Parágrafo único - A Lei Federal 11.738/2008 determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho observar-se-á limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 2º - Da carga horária semanal do docente (temporário e/ou celetista), 1/3 (um terço) será utilizado para atividades extraclasse, a saber: planejamento de atividades, preparação das aulas, correções de provas, ações de pesquisa, ações de estudos, etc).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de agosto de 2024.

Tony Wilson de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Prof. Tony Ramos
Partido Socialista Brasileiro – PSB

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir uma desigualdade de tratamento em relação aos professores efetivos e temporários e/ou celetistas nas escolas da rede básica de educação do município de Pentecoste. Vale ressaltar que é negado à maioria dos professores temporários da rede pública municipal o direito de 1/3 da carga horária semanal para atividades extraclasse.

Importante frisar que esse direito é garantido pela Lei Federal 11.738/2008 determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho observar-se-á limite máximo de 2/3 (dois terços) das atividades para desempenho de atividades de interação com os estudantes. Portanto, da carga horária semanal do docente 1/3 (um terço) deve ser utilizada para atividades extraclasse, a saber, planejamento das atividades, correção de provas, estudos, ações de pesquisa, etc.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de agosto de 2024.



Vereador Prof. Tony Ramos
Partido Socialista Brasileiro – PSB

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com